



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Meio Ambiente	03

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### DECRETO N.º 033/2021, de 18 de JUNHO de 2021- DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE SERVIÇOS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, QUE IMPÕEM MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ ESTADO DO TOCANTINS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições sociais e econômicas da vida em sociedade;

CONSIDERANDO, que a gestão pública do Município de Itacajá, prima pelo bem estar de todos os munícipes;

CONSIDERANDO, o atual momento, do aumento considerável de contaminação por casos confirmados da COVID-19 neste município;

CONSIDERANDO, que foi confirmado a circulação de nova variante do coronavírus no Estado do Tocantins no dia 24 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que ainda não há em caráter definitivo vacinação geral para a população, a vacina só está disponível para os grupos prioritários.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos temporariamente, eventos, festas, apresentações culturais, confraternizações e outros.

Parágrafo Único – As missas, os cultos e outros eventos religiosos, ficam limitado ao público de 30% (trinta por cento) da sua capacidade, obedecendo as medidas de segurança, distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa, o uso obrigatório de máscaras, a disposição de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos acessos de entradas e saídas de áreas comuns.

Art. 2º- Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito do município até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º. Fica autorizado o atendimento ao público nas secretarias e autarquias do município com o uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo Único - As secretarias e autarquias municipais deverão manter atendimento à população de maneira presencial, obedecendo todas as medidas de prevenção, recomendadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, com uso obrigatório de máscaras e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de atendimento.

Art. 4º. Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e outros até as 23:00 horas; obedecendo as medidas de segurança, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, o uso obrigatório de máscaras, a disposição de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nas mesas.

I – o funcionamento dos estabelecimentos supracitados será permitido somente até às 23:00 horas, a partir desse horário somente será permitido atendimento delivery (entregas) a partir da data em que for publicado este decreto, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período;

Parágrafo Único - A fiscalização do cumprimento deste ato será feita por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das Polícias Civil e Militar, com base no Art. 70 inciso XXXI da Lei Orgânica Municipal.

II – fornecimento e utilização de máscaras e toucas (no manuseio de alimentos e utensílios), por todos os funcionários



do estabelecimento;

III – uso obrigatório de máscaras e o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e antebraço, para colaboradores e clientes em geral;

IV – manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente;

V – higienizar portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, mantendo os toaletes constantemente higienizado, dispõe de lixeiras no recinto e de sabão líquido e papel toalha nos lavatórios;

VI – higienização de mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

VII – higienizar copos, pratos e talheres de maneira correta;

VIII – os colaboradores que manuseiam itens sujos, como copos e similares, deveram sempre fazer o uso de luvas;

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias mediante agendamento de horário para cada cliente, 10 (dez) pessoas por horário.

Parágrafo Único – deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de “kit de higiene” por cada aluno, contendo: álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), papel toalha, garrafa de água individual, utilização de máscaras e distanciamento de 2 (dois) metros, para cada aluno presente.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento dos comércios e agencias bancarias locais, com a redução da capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos clientes, onde deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de mascaras pelos clientes e colaboradores, sendo que o fornecimento de álcool em gel é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 7º - Fica adotado no âmbito municipal, os seguintes critério quanto a óbitos, velórios e serviços funerários:

I – Todas as empresa responsáveis pelos serviços funerais, deverão tomar todas as medidas conforme orientações e normativas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – Nos casos em que o óbito não se deu em razão de suspeita

ou confirmação do Coronavírus (COVID19), os velórios seguirão de forma normal, obedecendo as medidas e recomendações das autoridades sanitárias.

III – Fica proibido o velório por decorrência do Coronavírus (COVID19) ou suspeita em tratamento, sendo permitido a empresa funerária permanecer por 30 (trinta) minutos em frente à igreja ou capela determinada pela família para despedida ou homenagem póstumas, mantendo o veículo da funerária fechado e com um distanciamento de 2 (dois) metros, para cada um presentes.

IV – Fica permitido o cortejo funeral por apenas familiares, com o uso exclusivo de veículos automotores (carros), sendo autorizado a presença de 20 (vinte) familiares no ato do sepultamento, com o uso obrigatório de máscaras e distanciamento, conforme inciso acima.

Art. 8º - Se torna obrigatório a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Itacajá – TO.

I – Não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências e locais onde uma só pessoa utilize ou trabalhe;

II – A máscara de respiração obrigatória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art 9º- Ficam autorizadas as atividades nos campos de futebol e quadras de esportes e congêneres no âmbito do município até a vigência deste decreto ;

Art. 10º - O descumprimento dos termos do presente decreto implicará na aplicação de sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, advertência, multa ou fechamento de recintos sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e administrativas, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública.

Parágrafo Único – As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 11º – Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário for, bem como por ato da

Secretarias Municipal de Saúde, no que couber a referida Unidade Gestora.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação vigorando até o dia 02 de julho de 2021, e revogam-se todas as disposições em contrário, exceto o DECRETO N.º 030/2021, de 08 de junho de 2021, podendo as medidas instituídas no presente ato serem alteradas por um novo Decreto, considerando o monitoramento da evolução ou controle da COVID- 19 no Município de Itacajá-TO, de acordo com as recomendações do Governo Federal ou Ministério da Saúde , sendo válido para toda extensão territorial do município de Itacajá -TO que inclui zona urbana , zona rural , povoados, assentamentos e área indígena.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE ITACAJÁ,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de JUNHO  
de 2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL  
ITACAJÁ-TO

**EXTRATO DE CONTRATO 080/2021**  
**DISPENSA N.º: 055/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 075/2021**  
**CONTRATO N.º: 080/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ,  
CNPJ: 02.411.726/0001-42.

Contratada: D2 Locações e Consultorias Eireli -  
39.976.335/0001 - 85

Objeto: Locação de motoniveladora, incluindo o operador,  
para prestação de serviços de terraplanagem nas estradas  
vicinais do município de Itacajá.

Valor do contrato: R\$ 49.930,00 (quarenta e nove mil e  
novecentos e trinta reais)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Ficha 000207 Fonte: 10 e  
3.3.90.39 Ficha: 000236

Data da assinatura: 10/06/2021

Vigência: 02 mês.

Dotação orçamentária: 03.07.15452.0717.2.028 e  
03.07.26.782.0722.2.137

Signatários: Maria Aparecida Lima Rocha Costa– Prefeita  
Municipal de Itacajá

D2 Locações e consultorias Eireli - Contratada.  
Itacajá – TO, 10 de junho de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

## Atos da Secretaria de Meio Ambiente

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 075/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através do Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Transporte, publica a dispensa de licitação nº 055/2021, cujo objeto é: Locação de motoniveladora, incluindo o operador, para prestação de serviços de terraplanagem nas estradas vicinais do município de Itacajá. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Transporte do Município de Itacajá – TO.

Com base legal e em conformidade com o Art. 24, inciso II e IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Adão coelho da cruz

Secretario Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e  
Transporte



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –  
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
Prefeito Municipal

**Itallo Brasil Costa Campos**  
Secretário de Administração

